Prefeitura Municipal FLS. 001 S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 032/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2014.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para devolução de recursos restantes do CONVÊNIO Nº 340/2013, em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, assim discriminado:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA
3390.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 793 R$. 8.400,00

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de:

a – excesso de arrecadação relativo ao rendimento financeiro da Fonte 793 na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 ... R$. 356,47
b - superávit financeiro da Fonte 793, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64..... R$. 8.043,53
TOTAL R$. 8.400,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de maio de 2013, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º. e 2º. da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 20 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 002
Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 032/14

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

No exercício de 2013, nosso Município firmou com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, o CONVÊNIO Nº. 340/2013, cópia anexa, visando a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município.

Do valor repassado pela Secretaria da Agricultura, restou na conta corrente específica, em 31/12/2014, o valor de R$ 8.043,53 (oito mil quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos), conforme demonstra o extrato bancário em anexo.

Visto o cumprimento do objeto do Convênio, o valor restante deverá ser restituído ao órgão repassador.

Considerando que o valor acima continua aplicado, acrescemos o valor de R$. 356,47 (trezentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e sete centavos) como previsão de rendimentos para o período da elaboração deste até a finalização do processo de devolução.

Cabe à Prefeitura, a devolução do valor apontado acima, como condição para a finalização do Convênio, para tanto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei em tela.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 003 S. A. Platina PR

PARECER JURÍDICO Nº 0291/2015

PROJETO DE LEI Nº 032/2015
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 032/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 032/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, para devolução de recursos restantes do Convênio nº. 340/2013, em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, até o limite de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 027/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; e cópia do Convênio nº. 340/2013 celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, para devolução de recursos restantes do

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 004

Convênio nº. 340/2013, em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, até o limite de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 032/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 23 de março de 2015.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Municipal FLS. 095 S. Platina PR

PARECER CONTABIL Nº. 027/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 032, de 20 de março de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, necessário à abertura de dotação para devolução de recursos restantes do Convênio nº 340/2013;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente do superávit e excesso de arrecadação da FR 793 SEAB - CONVÊNIO Nº 340/2013, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43, no montante de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 20 de março de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal FLS. 006 S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 032/15, 20 de março de 2015
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 032/2015, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. **30**

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. **2.059**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**4**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**4**
SUBFUNÇÃO	**123**
PROGRAMA	**30**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.059**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.93.00.00**
FONTE DE RECURSO	**793**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	8.400,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit financeiro da Fonte de Recurso 793, no total de R$ 8.043,53 (oito mil, quarenta e três reais e cinquenta e três centavos); Excesso de arrecadação relativo ao rendimento financeiro da Fonte de Recurso 793, no total de R$ 356,47 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos);

Santo Antônio da Platina, 20 de março de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/O-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 007

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 032/2015 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Santo Antônio da Platina, 20 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A336201343028470012
20/03/2015 14:03:22

FLS. 008

Cliente

Agência	426-X
Conta	28996-5 PREFEITURA M S A P PR
Mês/ano referência	MARCO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
27/02/2015	SALDO ANTERIOR	8.133,37			2.858,190654		
20/03/2015	SALDO ATUAL	8.170,87			2.858,190654		2.858,190654

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	8.133,37
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	37,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	37,50
SALDO ATUAL =	8.170,87
Disponível p/ Resg =	8.170,87
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
18/07/2014	70.140.521	76.000,00	27.825,086679	2.858,190654

Valor da Cota

27/02/2015	2,845636360
20/03/2015	2,858754657

Rentabilidade

No mês	0,4609
No ano	1,5830
Últimos 12 meses	6,8188

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 20/03/2015 - Cota: 2,858754657

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A336201343028470010
20/03/2015 14:03:04

Prefeitura Municipal
S. A. Paraíso PR
FLS.
099

Cliente

Agência	426-X
Conta	28996-5 PREFEITURA M S A P PR
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2014

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2014	SALDO ANTERIOR	7.995,23			2.858,190654		
31/12/2014	SALDO ATUAL	8.043,53			2.858,190654		2.858,190654

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.995,23
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	48,30
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	48,30
SALDO ATUAL =	8.043,53

Valor da Cota

28/11/2014	2,797304670
31/12/2014	2,814204259

Rentabilidade

No mês	0,6041
No ano	6,4619
Últimos 12 meses	6,4619

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal
FLS. 010
S. Batina PR

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	28996-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE S
Período do extrato	mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
13/11/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
							8.170,87 C
Invest.com Resgate Autom.							8.170,87 C
Saldo Disponivel							0,00
Juros							31/03/2015
Data de Debito de Juros							0,00
IOF							01/04/2015
Data de Debito de IOF							

Saldo de fundos de investimento

S PUBLICO SUPREMO	8.170,87

OBSERVAÇÕES:



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	28996-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE S
Período do extrato	12 / 2014

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
13/11/2014		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2014		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Prefeitura Municipal FLS. 012 Platina PR
SEAB Pág. 55

CONVÊNIO N° 340/2013 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, para o fim que especifica.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB,** inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 008 de 01 de janeiro de 2011, e o Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, inscrito no CNPJ nº 76.968.627/0001-00, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CEP 86.430-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo **PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO,** portador da RG nº 325.912-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.991.398-04, doravante designado **MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado nº 11.914.827-8, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado (protocolado nº 11.764.973-3), nos termos do artigo 87, inciso XVIII da Constituição Estadual e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 4º, § 1º inciso IV e § 3º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, artigo 31 do Decreto 6.956/2013, com fundamento na Lei Estadual nº 9.917/1992 e na Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do MUNICÍPIO, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao **Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013.**

Parágrafo Primeiro. Para fins deste convênio considera-se **Agricultor Familiar** aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, aos requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Federal n° 11.326/2006.

Parágrafo Segundo. As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto são explicitadas no **Plano de Trabalho,** que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

a) Repassar à conta do Município os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Município;
c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do

Prefeitura Municipal FLS. 013 Platina PR
SEAB Pág. 02 NOCOM

objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao Município da respectiva atuação;

d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
e) Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente instrumento em prazo não excedente a 15 (quinze) dias de sua assinatura e dos eventuais aditivos;
f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do MUNICÍPIO deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;
i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), a partir da publicação do extrato deste instrumento, o cadastro com o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
j) Notificar o **Município** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
k) Comunicar expressamente ao **Município** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao Município, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
m) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos, mediante comparativo analítico entre a situação anterior e posteriores à celebração do Termo.

II – **Ao MUNICÍPIO**:

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 074

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez ao mês ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Do Gestor do Convênio pela SEAB

FERNANDO EMMANUEL GONÇALVES VIEIRA, *RG nº 3.072.509-3, CPF nº 365.157.959-04*, por parte da SEAB, será responsável pelo gerenciamento e acompanhamento das ações previstas e contará com a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, mediante inspeções e emissão de relatórios, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR.

Parágrafo Segundo. Do Fiscal do Convênio pela SEAB

ANDRÉ DIAS LOPES, *RG nº 12.453.124, CPF nº 280.068.238-80*, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR.

Parágrafo Terceiro. Do Gestor do Convênio pelo Município

ELIANI DE FÁTIMA SIMÕES, *RG nº 10.825.013-5, CPF nº 044.640.668-60*, por parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução normativa nº 61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB corre por conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257 - Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 334041.01 - Contribuições a Municípios, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, empenhado em 06/09/2013 sob nº 65000000301679-1.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

A SEAB repassará ao MUNICÍPIO o valor total de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), em única parcela, por ocasião da publicação do extrato deste ajuste.

Parágrafo Primeiro. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação pelo **MUNICÍPIO** dos seguintes documentos e certidões atualizadas e vigentes:

Prefeitura Mun... S. A. Platina P... FLS 015
SEAB Pág. NUGOV

aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

t) Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;

u) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do regimento interno do TCE/PR;

v) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;

w) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;

x) Propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

y) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.

z) Outras, de ordem especificas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à SEAB.

Parágrafo único. A execução pelo Município das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

III – **Responsabilidades comuns**:

a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
b) Permitir o acesso da SEAB aos documentos referente à aquisição dos corretivos, desde o processo de aquisição, bem como no andamento, monitoramento e na avaliação dos resultados e dos objetivos;
c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste;
e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
f) Disponibilizar um técnico de nível médio ou superior para acompanhar todo os procedimentos desde a aquisição/licitação até a entrega e distribuição dos corretivos nas propriedades dos agricultores;
g) Informar à SEAB os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
h) Prestar contas à SEAB acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
i) Manter os recursos em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
j) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a SEAB de qualquer vínculo empregatício;
k) Selecionar os agricultores familiares a serem beneficiados, atentando-se aos critérios técnicos definidos;
l) Viabilizar o local para o estoque do corretivo, quando necessário;
m) Viabilizar o transporte do corretivo do local de estoque no MUNICÍPIO às propriedades dos agricultores beneficiados;
n) Viabilizar as análises de solo para os produtores;
o) Viabilizar a distribuição e incorporação do corretivo nas propriedades;
p) Assegurar a assistência técnica aos beneficiários, quanto a correta distribuição e incorporação do corretivo no solo;
q) Obter dos agricultores beneficiários documento que ateste o devido recebimento do corretivo e sua incorporação no solo;
r) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
s) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 017
SEAB Pág. 60

I. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
II. Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
III. Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias e Terceiros;
IV. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) junto ao FGTS;
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VI. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
VII. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (LRF);

Parágrafo Segundo. O montante repassado pela SEAB deverá ser depositado em conta corrente específica de Instituição Financeira Oficial vinculada ao presente Convênio.

Parágrafo Terceiro. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos de aplicação financeira em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização verificar-se em prazo menor que um mês, deverão ser destinados à realização do objeto.

Parágrafo Quinto. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

a) Relatório de execução físico-financeira;
b) Relatório de execução da receita e despesa;
c) Relatório dos pagamentos efetuados;
d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
i) Parecer jurídico da homologação do certame;
j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 018

SEAB Pág.

ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAB, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o MUNICÍPIO do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência deste convênio será de 18 (dezoito) meses, com início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser **prorrogada**, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a **60(sessenta) dias antes de seu término**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;

c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo Município;

d) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da SEAB ou do MUNICÍPIO devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 019
SEAB Pág 02

solicitação por escrito do MUNICÍPIO em prazo não inferior a **60(sessenta) dias antes de seu término.**

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas seguintes hipóteses:

I – substituição dos agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da SEAB ou do MUNICÍPIO, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio;

II – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da subvenção econômica e

III – simples alteração do Plano de Trabalho que não implique modificação das condições consignadas no próprio instrumento de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do objeto conveniado deverão ser analisados pelo Chefe do Núcleo Regional de **JACAREZINHO**, a quem competirá a emissão de relatórios e a expedição do termo de cumprimento de objetivos em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades do ajuste, com a consequente remessa à sede da SEAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de Setembro de 2013.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

FERNANDO EMMANUEL GONÇALVES VIEIRA
365.157.959-04
Gestor do Convênio pela SEAB

ANDRÉ DIAS LOPES
280.068.238-80
Fiscal do Convênio pela SEAB

ELIANI DE FÁTIMA SIMÕES
044.640.668-60
Gestor do Convênio pelo MUNICÍPIO

SAB/Jacarezal
Pag. 03
Rub. 6

PLANO DE TRABALHO
(parte integrante do Convênio)
MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 020
S. Prefeitura Mun. Pal
S. A. Platina PR

1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município: **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**			CNPJ: **76.968.627/0001-00**
Endereço: **PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA**			
UF: **PARANÁ**	CEP: **86.430-000**	Telefone: **(43) 3534-8700**	
Conta Corrente: nº **28996-5**	Banco: **Banco do Brasil**	Agência: **0426-X**	Praça de Pagamento: **Santo Antônio da Platina**
Responsável: **PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**			CPF: **000.991.398-04**
CI/Órgão Expedidor: **325.912-9 - SSPPR**	Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**	Função: **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**	

2 OUTROS PARTÍCIPES (se houver)

Nome:	CPF ou CNPJ:
Endereço:	CEP:

3. DO OBJETO

Promover o aumento da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do MUNICÍPIO, através da aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com o Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013.

4. JUSTIFICATIVA: O Município de Santo Antônio da Platina tem na agropecuária uma das principais atividades que gera renda e desenvolvimento. Com a utilização dos solos ao longo dos tempos, estes foram diminuindo sua fertilidade natural, comprometendo sobremaneira as produtividades das culturas e criações desenvolvidas. Os solos do município são constituídos de basalto e sedimentos, apresentando poucas necessidades de calagens, porém com teores de fósforo muito abaixo de preconizado pela pesquisa. Estas conclusões são baseadas em análises de solos realizadas ao longo de mais de 40 anos. **Baseado no acima exposto é que justifica este projeto de correção de solos com fósforo.** Com a aplicação deste corretivo, pretende-se elevar as produtividades das culturas e criações envolvidas nesta ação. As principais culturas e criações beneficiadas com este projeto são: Café, Bovinocultura de leite, Soja e Trigo, com aumento das produtividades destas atividades em torno de 30%.

SEAB
Mat./Jacarezº
Pág. 04
Rub. 6

5. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R$ 1,00)	
				Início	Término	Quantidade	Unidade (ton)	Unitário (R$/t)	Total (R$)
01	3340.4041	Aquisição de superfosfato Simples	Santo Antônio da Platina	Data de publicação no DIOE	18 meses após a publicação no DIOE	84	toneladas	904,76	76.000,00
								Total (R$)	**76.000,00**

Beneficiários	Diretos	Indiretos	Total
Número de Agricultores atendidos	80		80

(A aplicação do corretivo na propriedade rural beneficiária será necessariamente atestada pelo Fiscal após informação oriunda do(s) técnico(s) do Município.)

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1ª etapa: Instituição da UGT (Unidade Gestora de Transferências), com as atribuições contidas no Art. 23 da Resolução da 28/2011 do TCE-PR;
- 2ª etapa: Definição das Comunidades, Microbacias e Produtores que serão beneficiados;
- 3ª etapa: Definição de um técnico habilitado para acompanhar todo os procedimentos desde a aquisição/licitação do corretivo até a entrega e distribuição dos corretivos nas propriedades dos agricultores;
- 4ª etapa: Providenciar todos os documentos necessários para a efetivação do Convênio, conforme Legislação;
- 5ª etapa: Realizar processo licitatório para a aquisição de corretivos;
- 6ª etapa: Viabilizar a entrega e incorporação dos corretivos nas propriedades conforme roteiro pré-estabelecido, com a devida obtenção da Carta de Adesão do beneficiário;
- 7ª etapa: Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos oriundos do Governo do Estado serão depositados na conta bancária nº **28996-5** da Instituição Financeira Oficial **Banco do Brasil**.
A SEAB repassará ao Município o valor do Convênio em única parcela, após a publicação do extrato do mesmo. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15608/2007, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Para a consecução do objeto o repasse dos recursos do Governo do Estado deverá ser realizado em uma única parcela após a formalização do Convênio e consequente publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DAS ETAPAS PROGRAMADAS

Etapas	Data de início	Data de conclusão
Instituição da UGT	04/06/13	04/06/13
Definição dos Beneficiários	10/06/13	10/06/13
Definição do Técnico Responsável	04/06/13	04/06/13
Levantamento de Documentos	10/06/13	10/06/13
Processo Licitatório ***(em dias após o efetivo recebimento do recurso)***	30 dias	60 dias
Entrega e Incorporação dos Corretivos ***(em dias após o efetivo recebimento do recurso)***	60 dias	90 dias
Prestação de Contas ***(em dias após o efetivo recebimento do recurso)***	120 dias	150 dias

10. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis à correção de solo no município e está compatível com as prioridades de atendimento da agricultura familiar e com os recursos financeiros destinados para a atividade de correção do solo pelo Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013.

Osvaldo Martins Rodrigues
CREA: 93.951/TD

Local:Santo Antônio da Platina 04 /06 /2013

11. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do Município declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Prefeito Municipal
Pedro Claro de Oliveira Neto
CPF: 000.991.398-04

Data: 04 / 06 / 2013

SEAB
Mat./Doc. 81628
Fls: 06
Rub.

Prefeitura Municipal
FLS. 023
Dra. Paulina

12. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com as diretrizes do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - 2013, estando apto para sua efetivação via convênio.

Local: _____ Data: _____

Fiscal
(nome, CPF e assinatura)

ANDRÉ DIAS LOPES
Zootecnista M.sc.
CRMV-PR 00900/Z
SEAB - DEAGRO
CPF: 280.068.238-80

Chefe no NR da SEAB
Gestor (nome, CPF e assinatura)

Prefeitura Municipal FLS 024 S. A. Platina PR

Imprimir Fechar

[Fwd: Devolução Saldo Residual Convênios 747538 e 784058]

De: **ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br**
Enviada: segunda-feira, 16 de março de 2015 19:32:02
Para: juliof3101@hotmail.com
3 anexos
untitled-[1.2] (5,6 KB) , EXTRATO CONVENIO 0337306-11 PM SANTO ANTONIO DA PLATINA.pdf (11,7 KB) , EXTRATO CONVENIO 784058.pdf (8,9 KB)

---------- Mensagem Original ----------
Assunto: Devolução Saldo Residual Convênios 747538 e 784058
De: "gigovld@caixa.gov.br" <gigovld@caixa.gov.br>
Data: Seg, Março 16, 2015 9:16 am
Para: "ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br" <ugt@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>
CC: "Luzia Misako Yokoyama" <luzia.yokoyama@caixa.gov.br>

A
PM SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR

Prezados Senhores

1 Encaminhamos cópia dos extratos da contas vinculadas aos convênios 747538 e 784058 para providências quanto a devolução do saldo residual, lembrando que o convenio 784058 é movimentado apenas por OBTV e a devolução do saldo residual do repasse deve ser efetuado antes de iniciar a prestação de contas, para a PCF deve permanecer apenas os rendimentos da conta.

2 Quanto ao convenio 747538 essa PM havia manifestado informalmente o desejo de efetuar aumento de meta física com o saldo residual, porém decorridos mais de 90 dias da última medição sem que esse Município tenha encaminhado a documentação para reprogramação e aumento de meta física, demonstrando assim falta de interesse, fica esse Município notificado a proceder a devolução do saldo e apresentar a prestação de contas.



Atenciosamente

Noel José de Souza
Gerente de Filial
GE Governo Londrina

UGT "Unidade Gestora de Transferências"
Prefeitura Município de Santo Antônio da Platina
Estado do Paraná